



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.637-A, DE 2025

(Do Sr. Luiz Gastão)

Institui o Dia Nacional do Caju; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUIZIANNE LINS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Federal Luiz Gastão (PSD/CE)

Apresentação: 10/04/2025 11:33:15,487 - Mesa

PL n.1637/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. LUIZ GASTÃO)

Institui o Dia Nacional do Caju.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Caju, a ser comemorado, anualmente, dia 1º de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O caju, fruto nativo do Brasil, possui uma relevância ímpar no contexto socioeconômico e cultural do País. A instituição do Dia Nacional do Caju, a ser comemorado em 1º de setembro, não apenas reconhece a importância dessa fruta, mas também valoriza as comunidades que dela dependem e as tradições a ela associadas.

De acordo com a Embrapa, do cajueiro aproveita-se praticamente tudo. O principal produto é a amêndoia da castanha-de-caju, localizada no interior da castanha, de onde também é extraída a película que reveste a amêndoia, rica em tanino e utilizada na indústria química de tintas e vernizes. Da casca da castanha, extrai-se o líquido da casca de castanha-de-caju, usado na indústria química e de lubrificantes, curtidores, aditivos, entre outros, sendo o resíduo da casca utilizado como fonte de energia nas indústrias, por meio de sua queima em fornalhas.

Já o pedúnculo do caju (pseudofruto) é processado por indústrias ou minifábricas para a obtenção do suco ou da polpa congelada, a



\* C D 2 5 2 6 4 9 6 3 9 9 0 0 \*

ser utilizada na fabricação de sucos, cajuínas e outras bebidas. O pedúnculo também pode ser aproveitado para a fabricação de diversos produtos (principalmente doces) e na alimentação animal, além de o caju inteiro ser comercializado in natura em feiras e supermercados. Outras partes da planta também são utilizadas, pois os restolhos dos galhos podados, as cascas das árvores e as folhas, por serem fontes de tanino e goma, são aproveitadas na indústria química e na geração de energia (queima).

Em regiões semiáridas, a cajucultura é uma atividade agrícola de significativa relevância, constituindo fonte vital de renda para milhares de famílias. A cultura do cajueiro é explorada por aproximadamente 195 mil produtores, sendo que cerca de 75% deles são pequenos produtores, com áreas inferiores a 20 hectares. Na cadeia produtiva do caju, estima-se a geração anual de cerca de 250 mil empregos diretos e indiretos, cuja importância é ainda maior devido à época de maior demanda de mão de obra (colheita) coincidir com a entressafra das culturas anuais de subsistência.

Na região produtora de caju no Nordeste brasileiro, encontram-se grandes fábricas e dezenas de minifábricas processadoras, cuja capacidade atual de beneficiamento gira em torno de 300 mil toneladas de castanhas. Destacam-se também as fábricas e minifábricas processadoras de suco, e as minifábricas de cajuína e doces.

A produção de caju é concentrada principalmente nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte, que juntos representam cerca de 90% da produção nacional de castanha de caju, produto que integra, com destaque, a pauta exportadora desses Estados.

O caju está profundamente enraizado na cultura brasileira, especialmente no Nordeste. É utilizado na preparação de diversos pratos típicos, como doces, sucos e a cajuína, uma bebida não alcoólica e clarificada, considerada Patrimônio Cultural do Estado do Piauí e símbolo cultural de Teresina. Além disso, o caju é um símbolo da identidade regional e está presente em diversas manifestações culturais, como festas populares e artesanatos.



\* C D 2 5 2 6 4 9 6 3 9 0 0 \*

Embora a produção comercial do caju esteja concentrada na região Nordeste, sua relevância cultural e econômica se estende a outras regiões do país, como no Centro-Oeste, onde comunidades desenvolveram tradições próprias relacionadas à fruta. A Festa do Caju, por exemplo, é uma tradicional comemoração que mistura Carnaval e Festa Junina, realizada no distrito de Voadeira, em Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso. Durante o evento, são produzidos e vendidos diferentes produtos à base de caju, desenvolvidos pelos moradores, contribuindo para a movimentação da economia local e resgatando a cultura de uma comunidade tradicional.

A instituição do Dia Nacional do Caju em 1º de setembro é uma forma de reconhecer e valorizar a importância dessa fruta para o Brasil. Essa data coincide com a inauguração do Museu do Caju, único no mundo, localizado no Ceará, Estado que é o maior produtor do País.

A criação dessa data comemorativa proporcionará uma oportunidade anual para refletir sobre a importância da cajucultura, promover eventos culturais e gastronômicos, incentivar o turismo e fortalecer a identidade regional. Além disso, servirá como um estímulo para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável dessa cadeia produtiva, beneficiando milhares de famílias que dependem da atividade.

Portanto, a instituição do Dia Nacional do Caju em 1º de setembro é uma iniciativa que reconhece a relevância socioeconômica, cultural e culinária do caju no Brasil, contribuindo para a valorização de uma parte significativa do patrimônio nacional e para o desenvolvimento das comunidades envolvidas na cajucultura.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO

2025-1423



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.637, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Caju.

**Autor:** Deputado LUIZ GASTÃO

**Relatora:** Deputada LUIZIANNE LINS

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional do Caju, a ser celebrado em 1º de setembro de cada ano.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

#### II - VOTO DA RELATORA

O caju é fruta nativa do Brasil. Seu nome tem origem na língua indígena tupi-guarani. Nesse idioma, era chamado de “acayu”, que significa “noz que se produz”. Segundo a organização Cerratinga, “o verdadeiro fruto da espécie é a parte conhecida como a castanha-do-caju, e o que é considerado popularmente como fruto é na verdade uma haste carnosa, o pseudofruto, rico



\* C D 2 5 4 0 0 3 3 8 8 5 0 0 \*

em vitamina C, cálcio, fósforo e ferro. Dentre os benefícios para a saúde, a haste carnosa é indicada para o combate do reumatismo e eczemas de pele”<sup>1</sup>.

Conforme a Embrapa, “a importância social do caju no Brasil traduz-se pelo número de empregos diretos que gera, sendo 35 mil no campo e 15 mil na indústria, além de 250 mil empregos indiretos nos dois segmentos. Para o semiárido nordestino a importância é ainda maior, porque os empregos do campo são gerados na entressafra das culturas tradicionais como milho, feijão e algodão, reduzindo, assim o êxodo rural.”<sup>2</sup>

No entanto, artigo publicado no periódico Políticas Culturais Revistas<sup>3</sup>, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), levanta a questão sobre as perdas no campo sofridas pela cajucultura, oriundas da padronização dos hábitos alimentares e sobre a necessidade de ações fortalecimento e valorização da cultura regional para que o caju e seus insumos voltem a ocupar seu espaço na cultura alimentar nordestina.

O caju também é fruto com forte identidade regional para vários estados da Região Nordeste. Na roda de conversa “Cajuístas: somos cajus em terra de cajueiro?”, promovida pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju (Funcaju), os participantes defenderam que o caju “representa muito mais do que uma fruta típica; ele é um elo entre a nossa história, a economia e as manifestações culturais”. Por isso está relacionado à ideia de pertencimento que constitui identidade cultural. Outro participante assim se expressou: “O caju, assim como o patrimônio cultural, carrega memórias e simbolismos que ajudam a construir a nossa narrativa coletiva. Preservar essa identidade significa reconhecer o valor do que é genuinamente aracajuano e fortalecê-lo para as futuras gerações.”

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cerratinga.org.br/especies/caju/> Acesso em 30/07/2025.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/cultivos/caju> Acesso em 30/07/2025.

<sup>3</sup> Disponível em: [file:///C:/Users/p\\_6729/Downloads/52720-Texto%20do%20Artigo-233180-2-10-20240229.pdf](file:///C:/Users/p_6729/Downloads/52720-Texto%20do%20Artigo-233180-2-10-20240229.pdf) Acesso em 30/07/2025.



\* C 0 3 3 8 8 5 0 0 \*  
 \* C 0 3 3 8 8 5 0 0 \*

vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na Justificação sobre a realização de audiência pública. Ressalte-se, portanto, que a realização da audiência/consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido.

A data escolhida, 1º de setembro, refere-se ao dia em que foi criado o Museu do Caju, em 2007, no Município de Caucaia, Estado do Ceará, conforme a Justificação e nota<sup>4</sup> da Universidade Federal do Ceará (UFC), no sítio eletrônico do Museu de Arte da UFC. A instituição cultural em Caucaia atua na difusão do caju como instrumento sociocultural do Estado. Funciona em uma chácara cercada de cajueiros e propicia aos seus visitantes informações sobre a história do caju e sua utilização na culinária cearense. Além disso, “dispõe de um rico acervo composto por fotos, livros, pinturas, esculturas, peças artesanais e produtos derivados do caju (como mel, licor e cachaça, entre outros itens). O restaurante do Museu possui um cardápio à base de caju bastante variado. As máquinas de moer de uma antiga engenhoca produzem a cajuína e o mocororó, bebida tipicamente indígena”<sup>5</sup>.

De fato, o Ceará se destaca como o epicentro dessa celebração. É no solo cearense que o cajueiro floresce com uma força singular. Não à toa, o estado carrega a responsabilidade de ser o maior produtor e exportador de castanha de caju do país, movimentando a economia e garantindo o sustento de inúmeras famílias. A cultura cearense é um eco da vitalidade do caju, presente na mesa, no artesanato e nas tradições que fazem do fruto um elo entre a terra e o povo. O Museu do Caju em Caucaia, que deu nome à data, não é apenas um lugar, mas um testemunho vivo de como essa fruta se entrinhou na história, na culinária e na alma de sua gente.

A instituição do Dia Nacional do Caju é iniciativa meritória e oportuna para celebrar fruto com forte identidade regional e promover as relações socioeconômicas e culturais desenvolvidas a partir do seu aproveitamento.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://mauc.ufc.br/pt/fica-a-dica/equipamentos/2020-04-municipio-de-caucaia-dispõe-de-um-museu-que-faz-do-caju-sua-fonte-de-inspiração-para-a-realização-de-sua-missão-institucional/>. Acesso em 30.jul.2025.

5 Idem.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.637, de 2025, de autoria do Deputado Luiz Gastão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada LUIZIANNE LINS  
Relatora

Apresentação: 30/09/2025 14:59:05.713 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 1637/2025  
PRL n.1



\* C D 2 2 5 4 0 0 3 3 8 8 5 0 0 0 \*





Câmara dos Deputados

Apresentação: 11/12/2025 09:08:31.343 - CCUL  
PAR 1 CCULT => PL1637/2025  
DAP n 1

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.637, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.637/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luizianne Lins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Lídice da Mata e Pastor Henrique Vieira.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252597379700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

**FIM DO DOCUMENTO**